



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 500 - MATEMÁTICA

ANO ESCOLAR 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
13^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 500 - Matemática

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1078	7436145045	ARIANA MOREIRA DA SILVA	152560 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENAFIEL SUDESTE	11	TEMPORÁRIO	
1165	3347356284	VASCO FREDERICO PIRES DE SOUSA	170987 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE VÍTOR MELÍCIAS, TORRES VEDRAS	C	ANUAL	
1195	9616041215	ISABEL MARIA COELHO MARINHO	152730 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO, CHAVES	C	TEMPORÁRIO	
1217	1840558350	PEDRO FILIPE DA COSTA CORREIA	404263 - ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE CARVALHAIS, MIRANDELA	15	TEMPORÁRIO	
1296	9419646432	CLÁUDIA CECÍLIA RODRIGUES MARQUES MATRENO	172479 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TEMPLÁRIOS, TOMAR	20	TEMPORÁRIO	
1454	7787591080	ISABEL LUÍSA GALVÃO MEXIA GOMES	172194 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO, ALMADA	18	ANUAL	
1544	2892955467	ALEXANDRE MARIA CALHEIROS MENEZES SERPA PINTO	171980 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO JULIÃO DA BARRA, OEIRAS	15	TEMPORÁRIO	
1589	2736298888	DANIELA TERESA MARRAZES ORFÃO ESPADINHA	401948 - ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO, MONTIJO	8	ANUAL	
1635	3387406290	RAQUEL MARIA CARNEIRO SOUTO	403507 - ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAMADA, ODIVELAS	11	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL; TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).